



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
*Estado do Paraná*

*Secretaria de Assuntos Jurídicos*

---

**DECRETO Nº 283 DE 02 JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre as novas medidas de flexibilização e prevenção das medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado nº 8.042 de 30 de junho de 2021, que dispõem sobre as alterações no Decreto nº 7.020/2021, que trata das medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O caput do artigo 3º do Decreto nº 160/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. "Institui, no período das **23h00 às 05h00**, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas".*

**Art. 2º.** O caput do artigo 4º do Decreto nº 160/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º "Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **23h00 às 05h00**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais".*

**Art. 3º** Os bares, lanchonetes e restaurantes, poderão funcionar de segunda a domingo e nos feriados, das **10h00 às 23h00**, limitando-se à capacidade de lotação de 50% do normal, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas por meio da modalidade de entrega.

**§1º.** As atividades essenciais compreendidas entre: supermercados, mercados, padarias, açougues, depósitos de água e gás, poderão funcionar de segunda a sábado das **06h00 às 20h00**, e aos domingos e feriados das **06h00 às 13h00**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**Estado do Paraná**

*Secretaria de Assuntos Jurídicos*

---

**Art. 4º.** Fica autorizado o atendimento presencial de forma individual aos alunos com dificuldade de aprendizagem matriculados nas salas de recurso multifuncional e classe especial nas escolas públicas municipais e estaduais neste Município.

**Art. 5º. Permanecem em vigência as regras anteriormente normatizadas que não colidam com as normas do presente decreto**, como por exemplo: obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos e estabelecimentos comerciais **ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS** disponibilização de álcool 70%, tapete com hipoclorito na entrada dos estabelecimentos comerciais, aferição de temperatura dos clientes anteriormente ao ingresso nos estabelecimentos comerciais, devendo ser vedada a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37,5º.

**Art.6º** - Revoga-se em sua totalidade o **Decreto nº 281/2021**.

**Art.7º** - Este Decreto entra em vigor a partir das **23h00 do dia 01 de julho de 2021 até às 05h00 do dia 31 de julho de 2021**.

Colorado, 02 de julho de 2021.

  
*Marcos José Consalter de Mello*  
Prefeito de Colorado